



PL 510/2021
00001

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

EMENDA Nº - PLEN

(PL nº 510, de 2021)

Acrescentem-se dois novos parágrafos, os §§ 4º e 5º, ao art. 16 do Projeto de Lei nº 510 de 2021 com a seguinte redação:

Art. 16

§ 4º Apresentada pelo beneficiário a documentação exigidas no regulamento, bem como havendo comprovação do adimplemento do pagamento previsto no título, e esgotado o prazo assinalado no parágrafo anterior, extingue-se as cláusulas resolutivas de pleno direito.

§5º Diligências e complementação documental solicitadas pelo órgão fundiário e a cargo do beneficiário suspendem o prazo disposto no § 3º deste artigo.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda trata da comprovação da condição resolutive dos títulos emitidos.

É preciso facilitar a comprovação do cumprimento destas condições resolutivas.

Assim é que após 10 anos de vigência desta futura Lei, havendo pagamento da compensação financeira, bem como nenhuma infração e o devido cumprimento de eventuais condicionantes ambientais, comprováveis por certidão emitida pelos órgãos ambientais e do trabalho, a cláusula restará automaticamente extinta, para que o título de propriedade passe a ser definitivo, especialmente em caso do INCRA descumprir os prazos para análise.

Assim é que o INCRA tendo descumprido os prazos e o beneficiário tendo juntado toda a documentação exigida, a resolução das cláusulas ocorrerá de pleno direito.

Sala das Sessões,

Senador ZEQUINHA MARINHO



SF/21344.34480-21